

etor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0032400-65.2012.5.13.0000

Requerente: JACYLETE PIRES MOURA BRASIL

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª

REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0075/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, Sessão Administrativa realizada 19/07/2012, emsob Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Paulo Germano Costa Arruda, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, bem como Sua Excelência a Senhora Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO; RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, tempo de contribuição, à servidora Jacylete Pires Moura Brasil, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o art. 3° da EC n° 47/2005, c/c o art. 7° da EC n° 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de 11% (onze por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6° da Lei n° 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. n° 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) da Função Comissionada de Assistente- Chefe de Seção FC/04 e de 2/5 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente FC/02 , nos moldes

dos arts. 62 e 62-A da Lei n° 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n° 2.225-45/2001), art. 3° da Lei n° 8.911/94 e art. 15 da Lei n° 9.527/97, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei n° 8.112/90.

OBSERVAÇÃO: Ausências justificadas de Suas Excelências os Senhores Desembargadores Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Edvaldo de Andrade e Ubiratan Moreira Delgado. Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado tomou parte na presente sessão para o fim de complementação de quorum.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária